

CONTRATO Nº 23/2014

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS DE NEGÓCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP E A EMPRESA LECOM TECNOLOGIA S.A.

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sul - SAIS, Área 2A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representado pelo seu Diretor de Gestão Interna Substituto, Senhor **Ivan de Almeida Guimarães**, CPF nº 536.661.607-78, carteira de identidade nº 49.146D – CREA/RJ, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pela Portaria nº 245, de 07 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2012, com competência delegada pela Portaria ENAP nº 164, do Presidente da Enap, de 25/08/2011, publicada no Diário Oficial da União em 29/08/2011 e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa Lecom Tecnologia S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 04.871.990/0001-94, sediada na Rua Manoel Bento da Cruz, 11-29, Centro, em Bauru - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **João Lozano Cruz Filho**, portador da Carteira de Identidade nº 14.808.610 SSP-SP, e CPF nº 120.116.868-65, tendo em vista o que consta no Processo nº 04600.003228/2014-57 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/2014**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviços continuados, com fornecimento de produtos e serviços, para provisão de solução para a automação de processos de negócios que compreende o licenciamento, suporte/atualização, capacitação e consultoria de automação / evolução / integração, para a **ENAP**, conforme especificações constantes no **ANEXO I** deste Edital.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.
- 1.3. Os serviços serão prestados por execução indireta, **sob o regime de empreitada por preço unitário.**



[Handwritten mark]

[Handwritten signatures and marks]

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por interesse da Administração, mediante celebração de Termo Aditivo conforme disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.
- 2.2. O período de garantia passará a contar a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo a ser expedido pela ENAP, conforme previsto no subitem 14.14. do Anexo I do Edital. Assim sendo, o prazo de vigência deste Contrato é de até **60 (sessenta) meses**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Item	Descrição	Quantitativo Máximo	Valor unitário	TOTAL
1	Ferramenta BPMS, licenciada para utilização permanente, instalada nos ambientes de desenvolvimento, homologação e produção na ENAP.	1 unidade	1.000,00	R\$ 1.000,00
2	Serviço de suporte técnico e atualização de versões para Ferramenta BPMS para os ambientes de desenvolvimento, homologação e produção.	1 unidade / ano	1.000,00	R\$ 1.000,00
3	Treinamento em Administração tecnológica (operação) da ferramenta BPMS, destinado aos técnicos da área de tecnologia da informação da ENAP, com carga-horária sugerida de 20 horas, para até 05 participantes / ano.	2 participantes	2.750,00	R\$ 5.500,00
4	Treinamento em Preparação para automação, publicação, execução conforme a modelagem e monitoramento da execução através da ferramenta BPMS, destinado aos analistas de processos, com carga horária sugerida de 40 horas, para até 05 participantes / ano.	2 participantes	3.450,00	R\$ 6.900,00
5	Treinamento em Processos de negócios automatizados através da ferramenta BPMS, destinado aos executores de processos, com carga-horária de 03 horas, para até 25 participantes por turma.	100 participantes	245,00	R\$ 24.500,00
6	Consultoria para fins de automação de processos, publicação, execução conforme a modelagem e monitoramento da execução de processo de negócio e eventuais atualizações através da ferramenta BPMS.	617 pontos de complexidade de fluxo de controle	494,33	R\$ 305.000,00
7	Evoluções ou melhorias nos fluxos já automatizados	721 UST	368,93	R\$ 266.000,00
8	Integração de processos de negócio com o ambiente operacional já existente	98 pontos de função / ano	1.300,00	R\$ 127.400,00

- 3.1. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos ou impostos,

encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. O valor total do Grupo é de **R\$ 737.300,00** (setecentos e trinta e sete mil e trezentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para os exercícios de 2014/2015, na classificação abaixo:

Unidade Gestora: 114702

Gestão: 11401

Fonte: 0100000000

Elemento de Despesa: Elementos de Despesas: 449039-80 e 339039-27

PI: A3001 – Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos da Lei nº 10.192/2001 e do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, e alterações, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA**, ou outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto, são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

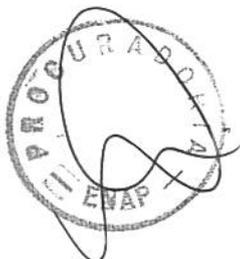
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.



CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, a Contratada que:
- 9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 9.1.3. fraudar na execução do contrato;
 - 9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.1.5. cometer fraude fiscal;
- 9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 9.2.2. multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da parcela da obrigação inadimplida, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento);
 - 9.2.3. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela da obrigação inadimplida, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.
 - 9.2.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 9.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 9.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 9.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 9.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



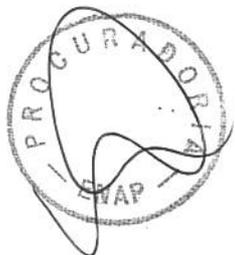
- 9.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. ✓
- 9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade. ✓
- 9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF. ✓

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

- 10.1. A ENAP poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados para o item, limitado a **25 %** (vinte e cinco por cento) do valor total estimado para o referido item. ✓
- 10.1.1. As supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento). ✓

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

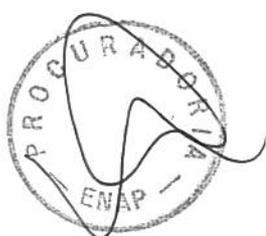
- 11.1. Será exigida a prestação de garantia pela fornecedora, como condição para a celebração do contrato, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades: ✓
- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; ✓
 - b) Seguro-garantia; ou ✓
 - c) Fiança bancária. ✓
- 11.1.1. A Contratada deverá providenciar a garantia contratual, impreterivelmente, em até 10 dias depois da assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa de 3% do valor total do contrato. ✓
- 11.1.1.1. É de inteira responsabilidade da Contratada a renovação da garantia prestada, quando couber, cuja liberação está condicionada ao término das obrigações contratuais com o Contratante. ✓
- 11.1.1.2. A garantia deverá ter validade desde o início da vigência contratual até 3 (três) meses após o término da respectiva vigência, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93. ✓
- 11.1.1.3. A garantia somente será objeto de liberação após a devida comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. ✓
- 11.1.1.4. Na hipótese de que não ocorra o referido pagamento até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração. ✓



- 11.1.2. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, a saber:
 - 11.1.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 11.1.2.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 11.1.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 11.1.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.
- 11.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da Contratante (*artigo 1º, IV, do Decreto-lei nº 1.737, de 1979.*)
- 11.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 11.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 11.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **10 (dez) dias**, contados da data em que tiver sido notificada.
- 11.7. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



J

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes da execução deste CONTRATO será o da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal.

14.2. Para validade do pactuado, o presente instrumento foi lavrado em 02 (duas) vias, de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Brasília, 30 de dezembro de 2014.

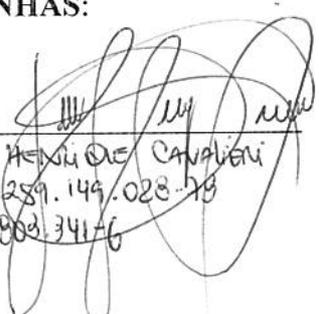
CONTRATANTE

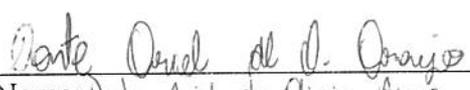

Ivan de Almeida Guimarães
Diretor de Gestão Interna - Substituto

CONTRATADA


João Lozano Cruz Filho
Representante legal

TESTEMUNHAS:


Nome: JOSÉ HENRIQUE CAVALCANTI
CPF/MF nº: 289.149.028-79
C.I. nº: 27.800.34146


Nome: Dante Aniel de Oliveira Araújo
CPF/MF nº: 021.483.081-06
C.I. nº: 3.555.862 SSP/DF



TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE DADOS

Este Termo de Compromisso ("Termo") é celebrado entre:

CONTRATANTE - FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sul - SAIS, Área 2A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pelos Gestores do Contrato 20/2013, e CONTRATADA – LECOM TECNOLOGIA S/A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.871.990/0001-94, sediada na Rua Manoel Bento da Cruz, n. 11-29, centro de Bauru, estado de São Paulo, CEP 17015-172, neste ato representada por seus respectivos procuradores abaixo assinados, na forma de seus respectivos Contratos Sociais.

A ENAP e a CONTRATADA podem ser referidas individualmente como Parte e coletivamente como Partes, onde o contexto assim o exigir.

CONSIDERANDO QUE as Partes estabeleceram ou estão considerando estabelecer uma relação de negócio que inclui o fornecimento de solução integrada para infraestrutura de rede wireless da ENAP;

CONSIDERANDO QUE as Partes podem divulgar entre si Informações Confidenciais, conforme definido abaixo neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios, e em consideração da divulgação destas Informações Confidenciais;

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam ajustar as condições de revelação das Informações Confidenciais, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, o qual se regerá pelas considerações acima, bem como pelas cláusulas e condições a seguir:

- Para a finalidade deste Termo, "Informações Confidenciais" significarão todas e quaisquer informações divulgadas por uma Parte (de acordo com este instrumento, a "Parte Divulgadora") à outra Parte (de acordo com este instrumento, a "Parte Receptora"), em forma escrita ou verbal, tangível ou intangível, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, a qual esteja claramente marcada como CONFIDENCIAL, incluindo, entre outras, mas não se limitando a, segredos comerciais, know-how, patentes, pesquisas, planos de negócio, informações de marketing, informações de usuários, situação financeira, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, e qualquer outra informação técnica, comercial e/ou financeira, seja expressa em notas, cartas, fax, memorandos, acordos, termos, análises, relatórios, atas, documentos, manuais, compilações, código de software, e-mail, estudos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, pareceres e pesquisas, ou divulgadas verbalmente e identificadas como confidenciais por ocasião da divulgação.

- Não serão incluídas nas Informações Confidenciais quaisquer informações que: (i) sejam geralmente conhecidas, ou subseqüentemente se tornem disponíveis ao comércio ou ao público; (ii) estejam na posse legal da Parte Receptora antes da divulgação pela Parte Divulgadora; ou (iii) sejam legalmente recebidas pela Parte Receptora de um terceiro, desde que essas informações não tenham chegado ao conhecimento da Parte Receptora através do referido terceiro, direta ou indiretamente, a partir da Parte Divulgadora numa base confidencial.

- Quando a divulgação de Informações Confidenciais for necessária para estrito atendimento de ordem judicial ou agência governamental, o mesmo se procederá da seguinte maneira: (i) a Parte Receptora fica obrigada a comunicar o teor da determinação judicial à Parte Divulgadora no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da ordem, no caso de se tratar de determinação para cumprimento em prazo máximo de 5 (cinco) dias; ou no prazo de uma hora a contar do recebimento, no caso de se tratar de ordem judicial para cumprimento no prazo máxima de até 48 (quarenta e oito) horas; e (ii) fica a Parte Receptora obrigada também a enviar à Parte Divulgadora cópia da resposta dada à determinação judicial

ou administrativa concomitantemente ao atendimento da mesma. A Parte Receptora cooperará com a Parte Divulgadora para possibilitar que a Parte Divulgadora procure uma liminar ou outra medida de proteção para impedir ou limitar a divulgação dessas Informações Confidenciais.

- A Parte Receptora não divulgará nenhuma Informação Confidencial da Parte Divulgadora a nenhum terceiro, exceto para a finalidade do cumprimento deste Termo e com o consentimento prévio por escrito da Parte Divulgadora.

Além disso:

- A Parte Receptora, (i) não usará as Informações Confidenciais para interferir, direta ou indiretamente, com nenhum negócio real ou potencial da Parte Divulgadora, e (ii) não usará as Informações Confidenciais para nenhuma finalidade, exceto avaliar uma possível relação estratégica entre as Partes.

- As Partes deverão proteger as Informações Confidenciais que lhe forem divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias Informações Confidenciais.

- A Parte Receptora não revelará, divulgará, transferirá, cederá, licenciará ou concederá acesso a essas Informações Confidenciais, direta ou indiretamente, a nenhum terceiro, sem o prévio consentimento por escrito da Parte Divulgadora, estando este terceiro, condicionado à assinatura de um Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo prevendo as mesmas condições e obrigações estipuladas neste Termo.

- A Parte Receptora informará imediatamente à Parte Divulgadora de qualquer divulgação ou uso não autorizado das Informações Confidenciais da Parte Divulgadora por qualquer pessoa, e tomará todas as medidas necessárias e apropriadas para aplicar o cumprimento das obrigações com a não divulgação e uso limitado das obrigações das empreiteiras e agentes da Parte Receptora.

- A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou Informações Confidenciais, devendo comunicar à Parte Divulgadora, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

- A Parte Receptora obrigará seu pessoal que possa ter acesso às Informações Confidenciais que cumpram tais obrigações de sigilo, assinando o Termo de Ciência.

- As Partes se comprometem e se obrigam a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da outra Parte, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Parte Divulgadora. De qualquer forma, a revelação é permitida para empresas coligadas, assim consideradas as empresas que direta ou indiretamente controlem ou sejam controladas pela Parte neste Termo. Além disso, cada Parte terá direito de revelar a informação a seus funcionários que precisem conhecê-la, para os fins deste Termo; tais funcionários deverão estar devidamente avisados acerca da natureza confidencial de tal informação, e estarão vinculados aos termos e condições do presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo independentemente de terem sido avisados do caráter confidencial da informação, ficando a Parte Receptora responsável perante a Parte Divulgadora por eventual descumprimento do Termo.

- O intercâmbio de informações nos termos deste instrumento não será interpretado de maneira a constituir uma obrigação de uma das Partes para celebrar qualquer Termo ou acordo de negócio, nem obrigarão a comprar quaisquer produtos ou serviços da outra ou oferecer para a venda quaisquer produtos ou serviços usando ou incorporando as Informações Confidenciais.

- Cada Parte reconhece que em nenhuma hipótese este Termo será interpretado como forma de transferência de propriedade ou qualquer tipo de direito subsistido nas Informações Confidenciais da parte Divulgadora para a parte Receptora, exceto o direito limitado para utilizar as Informações Confidenciais conforme estipulado neste Termo.

- Este Termo entrará em vigor por ocasião da assinatura pelas Partes. Os compromissos deste instrumento também serão obrigatórios às coligadas, subsidiárias ou sucessoras das Partes e continuará a ser obrigatório a elas até a ocasião em que a substância das Informações Confidenciais tenha caído no domínio público sem nenhum descumprimento ou negligência por parte da Parte Receptora, ou até que a permissão para liberar essas Informações seja especificamente concedida por escrito pela Parte Divulgadora.
- A omissão ou atraso em aplicar qualquer disposição deste Termo não constituirá uma renúncia de qualquer aplicação futura dessa disposição ou de quaisquer de seus termos. Se qualquer disposição deste Termo, ou sua aplicação, por qualquer razão e em qualquer medida for considerada inválida ou inexecutável, o restante deste Termo e a aplicação de tal disposição a outras pessoas e/ou circunstâncias serão interpretados da melhor maneira possível para atingir a intenção das Partes signatárias.
- As Partes concordam que a violação do presente Termo, pelo uso de qualquer Informação Confidencial pertencente à Parte Divulgadora, sem sua devida autorização, causar-lhe-á danos e prejuízos irreparáveis, para os quais não existe remédio na lei. Desta forma, a Parte Divulgadora poderá, imediatamente, tomar todas as medidas extrajudiciais e judiciais, inclusive de caráter cautelar, como antecipação de tutela jurisdicional, que julgar cabíveis à defesa de seus direitos.
- A Parte Receptora deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela Parte Reveladora para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.
- A Parte Receptora deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais da Parte Divulgadora, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.
- A inobservância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará a Parte infratora, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão ou qualquer daqueles relacionados neste Termo, ao pagamento, recomposição, de todas as perdas e danos, comprovadamente suportados ou demonstrados pela outra Parte, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo.
- As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Termo, tanto quanto as responsabilidades e obrigações outras derivadas do presente Termo, vigorarão durante o período de 5 (cinco) anos após a divulgação de cada Informação Confidencial à Parte Receptora.
- O não exercício por qualquer uma das Partes de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo tal ato considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito.
- Alterações do número, natureza e quantidade das Informações Confidenciais disponibilizadas para a Parte Receptora não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, que permanecerá válido e com todos os efeitos legais em qualquer das situações especificadas neste Termo.
- O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das Informações Confidenciais disponibilizadas para a Parte Receptora, em razão do presente objeto, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais

disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, assinatura ou formalização de Termo Aditivo.

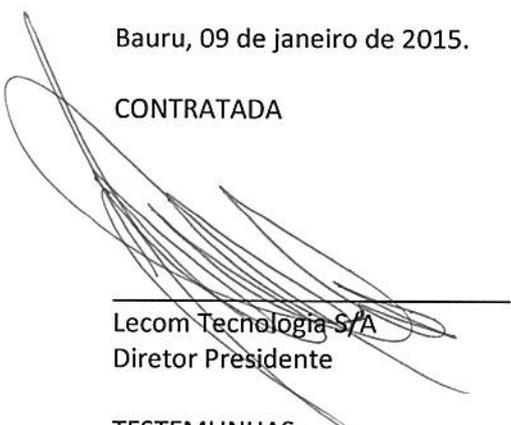
- Este instrumento não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas Afiliadas, nem em obrigação de divulgar informações confidenciais para a outra Parte.
- O fornecimento de Informações Confidenciais pela Parte Divulgadora ou por uma de suas Afiliadas não implica em renúncia, cessão a qualquer título, autorização de uso, alienação ou transferência de nenhum direito, já obtido ou potencial, associado a tais informações, que permanecem como propriedade da Parte Divulgadora ou de suas Afiliadas, para os fins que lhe aprouver.
- Nenhum direito, licença, direito de exploração de marcas, invenções, direitos autorais, patentes ou direito de propriedade intelectual estão aqui implícitos, incluídos ou concedidos por meio do presente Termo, ou ainda, pela transmissão de Informações Confidenciais entre as Partes.
- A CONTRATADA declara conhecer todas as Normas, Políticas e Procedimentos de Segurança estabelecidos pela CONTRATANTE para execução do Contrato, tanto nas dependências da CONTRATANTE como externamente.
- A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente e solidariamente, pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da CONTRATANTE, ou mesmo fora dele, que venham a causar danos ou colocar em risco o patrimônio da CONTRATANTE.
- Este Termo contém o acordo integral de confidencialidade entre as Partes com relação ao seu objeto. Quaisquer outros acordos, declarações, garantias anteriores ou contemporâneos com relação à proteção das Informações Confidenciais, verbais ou por escrito, serão substituídos por este Termo. Este Termo será aditado somente firmado pelos representantes autorizados de ambas as Partes.
- Quaisquer controvérsias em decorrência deste Termo serão solucionadas de modo amistoso através do representante legal das Partes, baseando-se nas leis da República Federativa do Brasil.

E por estarem assim justas e CONTRATADAS, as Partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Bauru, 09 de janeiro de 2015.

CONTRATADA

CONTRATANTE

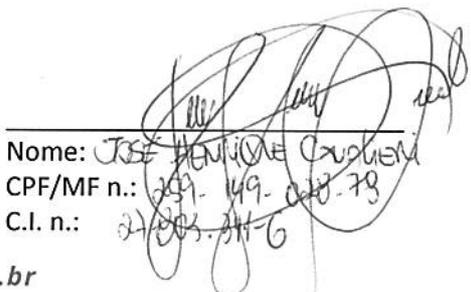


Lecom Tecnologia S/A
Diretor Presidente

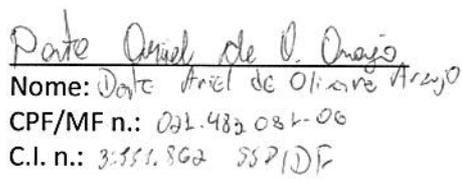


Ivan de Almeida Guimarães
Diretor de Gestão Interna - Substituto

TESTEMUNHAS:



Nome: Jose Henrique Cavaliari
CPF/MF n.: 239.449.040-78
C.I. n.: 24003.3116



Nome: Dora Arieli de Oliveira Araújo
CPF/MF n.: 022.482.082-06
C.I. n.: 3.551.862 5521DF



Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2014

O Pregoeiro do Ministério do Meio Ambiente - MMA torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico nº 16/2014, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento e entrega de exemplares de jornais e revistas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atender a demanda das diversas unidades que compõem a estrutura do MMA em Brasília-DF, assim como para fornecimento de acesso às edições digitais de publicações, declarando vencedora do certame a empresa: J. M. TORRES JORNALS E REVISTAS LTDA para o Grupo 01 e 02, pelo valor total de R\$ 70.010,36. Os autos encontram-se com vistas franqueadas.

HOMERO VASCONCELOS BENEVIDES

(SIDEIC - 02/01/2015) 440001-00001-2014NE800003

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2014

O Pregoeiro do Ministério do Meio Ambiente torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico nº 19/2014, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de chaves e para prestação de serviços de chaveiro, a fim de atender as necessidades do Ministério do Meio Ambiente em Brasília/DF, declarando vencedora do certame a empresa: JJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA ME, CNPJ 03.280.469/0001-10 (Grupo 1 - materiais e serviços de chaveiros - R\$ 26.560,00 (vinte e seis mil quinhentos e sessenta reais). Os autos encontram-se com vistas franqueadas.

PAULO GIORDANNI DIAS LIMA

(SIDEIC - 02/01/2015)

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2015 - UASG 193099

Número do Contrato: 39/2012.
Nº Processo: 02001001447201263.
PREGÃO SISPP Nº 28/2012 Contratante: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E -DOS REC NAT RENOVAVEIS. CNPJ Contratado: 08878823000126. Contratado: NOVA PLANALTO SERVICOS GERAIS LTDA- EPP. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Art. 57, II da Lei 8666/93 e Cláusula Quinta do Contrato. Vigência: 02/01/2015 a 02/01/2016. Valor Total: R\$649.526,28. Fonte: 250193034 - 2014NE800058. Data de Assinatura: 02/01/2015.

(SICON - 02/01/2015) 193099-19211-2015NE800006

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 3/2014 publicado no D.O. de 02/01/2015, Seção 3, Pág. 69. Onde se lê: Valor R\$ 64.912,68 Leia-se: Valor R\$ 10.707,70

(SICON - 02/01/2015) 193099-19211-2015NE800006

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

EDITAL Nº 24/2014
RESULTADO FINAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA OS CARGOS E CONVOCAÇÃO PARA A ENTREGA DOS EXAMES MÉDICOS E DOCUMENTOS PARA INGRESSO - 4ª CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2014 PARA CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR
O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1. Tornar público o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2014 para contratar profissionais temporários para preenchimento de vagas do quadro de pessoal do Ministério do Meio Ambiente, com lotação no Serviço Florestal Brasileiro - SFB, da candidata convocada pelo Edital nº 22/2014, publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2014, e aprovada na análise dos documentos de habilitação para o cargo, na seguinte ordem: código do cargo, área, cargo, área de concentração/subárea, número de inscrição e nome da candidata.

1.1 Cód. 350 - Área 6 - Técnico de Nível Superior - Nível IV - Articulação Institucional/Gestão Orçamentária: 256.00653819/5. TATIANY RAMOS DA SILVA.

2. ENTREGA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS E DOS EXAMES MÉDICOS

2.1 A candidata aprovada na análise dos documentos de habilitação deverá entrar em contato nos telefones (61) 2028-1264 ou 2028-1229, a fim de agendar o exame pré-admissional, que deverá ser realizado no período compreendido entre 05 a 13 de janeiro de 2015.

2.1.1 Para a realização do exame pré-admissional, a candidata deverá comparecer na data e horário agendados, portando os resultados dos exames solicitados, cuja relação se encontra disponível no site do Serviço Florestal Brasileiro: www.florestal.gov.br. A relação desses exames será encaminhada ao candidato por telegrama e mensagem eletrônica (e-mail).

2.2 A candidata considerada apta no exame pré-admissional deverá apresentar a documentação para ingresso no dia 14 de janeiro de 2015, no horário das 9 horas às 17 horas, no Serviço Florestal Brasileiro, endereço Avenida L4 Norte, SCEN, Trecho 2, Bloco H, Sala H1, CEP: 70818-900 - Brasília - DF. A relação da documentação para ingresso encontra-se disponível no site www.florestal.gov.br e será encaminhada ao candidato por telegrama e por mensagem eletrônica (e-mail).

2.3 A candidata considerada apta no exame pré-admissional e cuja documentação para ingresso tenha sido validada pelo órgão, deverá apresentar-se dia 15 de janeiro de 2015, às 10 horas, no Serviço Florestal Brasileiro, para assinatura do contrato.

FAUZE MARTINS CHEQUER

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Superintendência Estadual do IBAMA no Amazonas, através da Divisão Técnico Ambiental - DITEC no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA o interessado abaixo relacionado, da lavratura dos autos de infração. Assim sendo, os respectivos autuados tem o prazo de 20 (vinte) dias a partir da publicação do presente, para pagar a multa com o desconto de 30% (trinta por cento) ou apresentar defesa, sob pena de incorrer em mora e inscrição em Dívida Ativa, bem como sua inclusão no CADIN/ BACEN e ajuizamento de Execução Judicial, conforme dispõe Instrução Normativa nº 08/2003 de 18 de setembro de 2003 e demais legislação pertinente.

INTERESSADO	CPF-CNPJ	PROCESSO	AI
KAWASAKI MOTORES DO BRASIL LTDA	09.137.895/0001-85	02005.000685-2014-83	9046628-E
DESCONHECIDO	-	02005.000543-2013-35	602526-C
JOSE SIKOUIRA DA SILVA	318.717.282-91	02005.000902-2014-35	9049261-E

Fica assegurado o direito de vistas dos respectivos processos, ao interessado, na Superintendência Estadual do IBAMA no Amazonas, com sede à Rua Ministro João Gonçalves de Souza, s/nº - Br 319 - Km 01 - Distrito Industrial em Manaus/ Amazonas, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Caso já tenha ocorrido o pagamento, mas por qualquer motivo ainda não ocorreu a Baixa nos sistemas, o interessado deve apresentar o comprovante de pagamento para que seja efetuada a regularização da pendência.

LÍVIA ANDRADE DE MATOS LEAL
Procuradora Federal/Chefe da Divis/IBAMA/AMMÁRIO LÚCIO DA SILVA REIS
Superintendente Estadual do IBAMA/AM

SUPERINTENDÊNCIA NO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Superintendente do IBAMA no Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA as pessoas físicas ou jurídicas a seguir relacionadas as que se encontram em lugar incerto e não sabido, e que se encontram em débito para com esta autarquia, relativo a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, para pagarem no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Edital, os referidos débitos, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e no Cadastro de Inadimplentes, conforme disposto na Lei nº 10.165, de 27/12/2001, e em outras legislações pertinentes:

Interessado	CPE/CGC	Nº Processo	Nº Déb.	Data Lav. Loc.
AC LEAL LTDA	02.649.977/0001-60	02008.000333-12-36	3771339	26/03/11
AC LEAL LTDA	02.649.977/0001-60	02008.000333-12-36	4594866	30/08/12
CM TELHAS E MADEIRAS LTDA	06.269.850/0001-26	02008.000988-14-97	5495641	24/07/13
CM TELHAS E MADEIRAS LTDA	06.269.850/0001-26	02008.000888-14-97	6555503	03/10/14
BRASCYCL - IND. COM. IMP. E EXP. VERC. LTD	08.927.252/0001-04	02008.000691-14-19	6567729	16/10/14
ANTONIO H GOMES DA SILVA ME	01.147.044/0001-01	02008.000692-14-55	6555496	03/10/14
BRACUPEL COM. DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	00.690.180/0001-80	02008.000694-14-44	6529595	12/09/14
BEIJA FLOR MAT. DE CONSTR. LTDA EPP	37.133.600/0001-38	02008.000695-14-99	5547117	27/09/13
BEIJA FLOR MAT. DE CONSTR. LTDA EPP	37.133.600/0001-38	02008.000695-14-99	6534625	17/09/14
BA AUTO POSTO COM. DE COMB. E LUBRIFICANTES LTDA	03.608.767/0001-96	02008.000696-14-33	6544877	24/09/14
DOUGLAS ROGER DONDONI MADEIREIRA	05.283.723/0001-69	02008.000697-14-88	5556580	09/10/13
DOUGLAS ROGER DONDONI MADEIREIRA	05.283.723/0001-69	02008.000697-14-88	6555505	03/10/14
CRISTAL VIX - IND. E COM. DE MADEIRAS	17.534.955/0001-21	02008.000698-14-22	5548628	28/09/13
CRISTAL VIX - IND. E COM. DE MADEIRAS	17.534.955/0001-21	02008.000698-14-22	6545587	25/09/14
CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S.A	00.057.240/0008-07	02008.000699-14-77	6544893	24/09/14
E. B. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	01.318.444/0001-86	02008.000700-14-63	6541546	21/09/14
ELO GAS COMERCIO E DISTRIB. DE GAS LTDA	01.339.523/0001-20	02008.000701-14-16	6555498	03/10/14
EDNA MARIA ARAUJO SILVA DA ROCHA ME	07.731.997/0001-07	02008.000701-14-59	6567301	15/10/14
EROYLAN ENGENHARIA PROJETOS E COM. LTDA	00.502.393/0005-65	02008.000703-14-05	5552236	03/10/13
EROYLAN ENGENHARIA PROJETOS E COM. LTDA	00.502.393/0005-65	02008.000703-14-05	6544870	24/09/14
COMERCIAL DE CARVAO RELAMPAGO LTDA	06.961.946/0001-09	02008.000707-14-85	6536486	18/09/14
HILTECH SANEAMENTO LTDA	25.997.650/0001-28	02008.000706-14-31	6548838	27/09/14
GLOBAL DIST. COMBUSTIVEIS LTDA	02.337.275/0001-40	02008.000705-14-96	6528034	11/09/14
FLUXOR COMERCIO DE MATERIAS P. CONSTRUÇÃO LTDA	08.655.962/0001-90	02008.000689-14-31	6546993	25/09/14
AGUIAR DE FARIAS E CIA LTDA	04.709.546/0001-77	02008.000708-14-20	5556511	09/10/13
AGUIAR DE FARIAS E CIA LTDA	04.709.546/0001-77	02008.000708-14-20	6548834	27/09/14

Vistas dos processos correspondentes poderão ser obtidas junto a Superintendência do IBAMA no Distrito Federal, Setor de Autarquias Sul, Quadra 05, Lote 05, Bloco H - Brasília-DF. Caso já tenha havido o pagamento e, por qualquer motivo, este não tenha sido ainda registrado, o interessado deverá apresentar o respectivo comprovante no endereço retromencionado, para que se proceda à devida baixa.

LUIZ EDUARDO LEAL DE CASTRO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticada.html>, pelo código 000320150105000082

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério do Planejamento,
Orçamento e GestãoFUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL
DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2014 - UASG 114702

Nº Processo: 04600003228201457. PREGÃO SISPP Nº 15/2014. Contratante: FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CNPJ Contratado: 04871990000194. Contratado: LECOM TECNOLOGIA S.A. - Objeto: Empresa especializada na execução de serviço continuados, com fornecimento de produtos e serviços, para provisão de solução para a automação de processos de negócios que compreendo o licenciamento, suporte/atualização, capacitação e consultoria de automação/evolução/inte-gração para a erap. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 30/12/2014 a 29/12/2015. Valor Total: R\$737.300,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800945. Fonte: 100000000 - 2014NE800946. Data de Assinatura: 30/12/2014.

(SICON - 02/01/2015) 114702-11401-2015NE800002

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO
DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
UNIDADE ESTADUAL NO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 03641.000669/2011-3. Terceiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. Objeto: Prorrogação do prazo do Convênio de Cooperação Técnica, relativo ao fornecimento de informações estatísticas e geocientíficas regularmente produzidas pela Fundação IBGE, na sua atribuição de órgão nacional oficial de estatística e geografia, sobre o Município de Pinhais, que em contrapartida realizará o